

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5848/21 Data 22/10/21

Interessado: Sup. Recursos Humanos

Favorecido:

ASSUNTO

Altera a Lei nº 2.538/98 que institui a gratificação natalina no Município de Guacuí.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
22/10/21	Gabinete		
22/10/21	Finanças		
01/11/2021	Parcerias		
10/11/2021	Finanças		
12/11/2021	Gabinete		
16/11/2021	Procuradoria		

Empenho N. _____ Data | |

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data | |

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

02
XN

Mem. 057/SRH.

Guaçuí, 22 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guaçuí
Marcos Luiz Jauhar

Assunto: *Alteração da Lei nº 2.538/98, que institui a gratificação natalina no Município de Guaçuí.*

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei com o objetivo de Alterar a Lei nº 2.538/98, que institui a gratificação natalina no município de Guaçuí.

Um dos motivos da mudança é a entrada em vigor do Novo eSocial, que começou a partir do mês de julho desse ano.

Os servidores ativos, inativos e pensionistas receberão o décimo terceiro em duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário e 40% (quarenta por cento) em dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e previdência municipal.

Quanto aos servidores comissionados, contratados e agentes honoríficos, receberão 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.

Devido a essas mudanças que estão ocorrendo com a vigência do eSocial, por ser obrigatório, tendo em vista que o descumprimento do envio dos dados exigidos por esta obrigação poderá acarretar pesadas multas, penalidades administrativas e sanções, que será a perda da situação de regularidade fiscal com bloqueio da CND e RFB como disposto na legislação do Novo eSocial.

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

03
Miguel
Mendes

Após conhecimento e autorização de Vossa Excelência sugerimos encaminhar os autos às Secretarias para que tomem conhecimento acerca de suas competências com o objetivo de encaminhar à Câmara Municipal para aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Rodrigo Araújo Gomes
Subgerente de Serviços Interno de R.H.
Decreto nº 11.708/2021
Mat. 902008

Miguel Carlos Mendes
Escriturário RH
Mat. 000245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OK
Jen

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e demais Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Apresento a Vossas Excelências Projeto de Lei com o objetivo de alterar a Lei nº 2.538/98, que regulamentou a letra "c", do Artigo 55, da Lei nº 1.983/90.

Referida Lei regulamentou a gratificação natalina que passou a ser paga junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo e inativo.

De acordo com a Lei supracitada, os servidores ativos, inativos, pensionistas e os servidores comissionados, os contratados através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e os agentes honoríficos, recebem a gratificação natalina no mês do aniversário.

No caso dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a gratificação natalina é paga 100% (cem por cento) no mês do aniversário.

No caso dos servidores comissionados, dos contratados através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e dos agentes honoríficos, a gratificação natalina é paga 80% (oitenta por cento) no mês do aniversário e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro, quando são



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

05
MF

efetuados os descontos das contribuições sociais e imposto de renda retido na fonte.

No Art. 7º da Constituição Federal estão previstos os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social e, conforme consta no inciso VIII o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.749, de 12/08/1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei Federal nº 4.090, de 13/07/1962, o empregador pagará entre os meses de fevereiro a novembro, como forma de adiantamento a gratificação natalina de uma só vez, correspondente a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Com o Novo eSocial que entrou em vigor a partir do mês de julho de 2021, várias mudanças terão de ser feitas, dentre elas a forma de pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Quanto ao décimo terceiro para o eSocial, os valores também devem ser enviados como já funciona com a folha de pagamento, sendo assim, se a empresa já possui a obrigatoriedade de entrega dos eventos periódicos (folha de pagamento) deverá enviar também os valores pertinentes ao décimo terceiro salário, a diferença estará apenas nos envios da 2ª parcela e do fechamento que possuem um comportamento um pouco diferente.

Os valores do décimo terceiro salário da primeira parcela serão enviados para o eSocial junto com os valores da folha de pagamento, quer seja no mês do aniversário, no caso dos servidores ativos, inativos e pensionistas e no mês de novembro, no caso dos comissionados, contratados e agentes honoríficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

06
Jún
Jún

Sobre o processamento da segunda parcela que será paga aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes honoríficos, será um arquivo com o indicativo décimo terceiro salário que serão enviados de forma separada para o eSocial e neste caso o prazo para o envio é a mesma data das informações das contribuições sociais e do pagamento aos servidores, ou seja, até 20 de dezembro de cada ano.

Entretanto, quanto ao fechamento será enviado de forma separada, como ocorre com a folha de pagamento, ocorrerá também, com o décimo terceiro salário, que possui um fechamento exclusivo anual, que deverá ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Em se tratando dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a mudança será sendo a primeira parcela no mês do aniversário, correspondente a 60% (sessenta por cento), como forma de adiantamento e a segunda parcela em dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e previdência municipal.

E, quanto aos servidores comissionados, contratados e agentes honoríficos, a primeira parcela será no mês de novembro, como forma de adiantamento e a segunda parcela no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.

Por derradeiro, e devido as mudanças que ocorrerão com a vigência do eSocial, por ser obrigatório, tendo em vista que o descumprimento do envio dos dados exigidos por esta obrigação poderá acarretar pesadas multas, penalidades administrativas e sanções, que será a perda da situação de regularidade fiscal com bloqueio da CND e RFB como disposto na legislação do Novo eSocial e, também, com o objetivo de minimizar os problemas com insuficiência de saldos para quitar as rescisões de servidores que se aposentam, exonerações e rescisões de contratos é que conto com o apoio de Vossas Excelências



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. L. Jauhar".

na aprovação do referido projeto de lei para entrar em vigor a partir de
janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PMG/ES
PLS 13
GUAÇUÍ

MINUTA DE LEI

ALTERA A LEI Nº 2.538/98, QUE
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
NATALINA NO MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação natalina (décimo terceiro salário), corresponderá a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício da remuneração devida, excluídas as verbas transitórias.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês, será considerada como mês integral.

§ 2º. As verbas transitórias descritas no inciso VI do Art. 2º desta Lei, serão pagas como médias no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) será paga ao servidor ativo, inativo, pensionista, comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente ao ano civil.

§ 1º. A gratificação natalina será paga na seguinte forma:

I - para o servidor ativo, servidor inativo e pensionista:
a) 1ª parcela - 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

b) 2^a parcela - 40% (quarenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdência municipal.

II - a pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, se houver, será paga na primeira parcela, no mês do aniversário do servidor, quando se tratar de servidor efetivo ativo ou inativo e no mês de novembro de cada ano, quando se tratar de servidor comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico.

III - para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico:

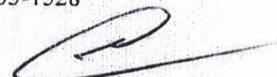
- a) 1^a parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;
- b) 2^a parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

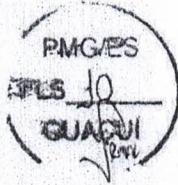
OK IV - a gratificação natalina (décimo terceiro salário) será calculada sobre:

- a) vencimento base do servidor ativo, inativo e pensionista, acrescidas das vantagens pessoais (adicional de tempo de serviço, assiduidade 50%, assiduidade 25%, assiduidade proporcional);
- b) cargo comissionado;
- c) salário contratado;
- d) subsídio.

V - compõem os cargos comissionados da Estrutura Administrativa do Município de Guaçuí: Subgerente, Gerente, Superintendente, Chefe de Gabinete, Procurador Adjunto, Secretário Adjunto, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

VI - as médias das verbas transitórias abaixo discriminadas e outras verbas que porventura vierem a ser criadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

percebidas durante o ano civil, serão pagas no mês de dezembro de cada ano:

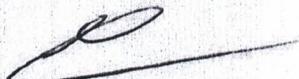
- a) hora extra 50%;
- b) hora extra excedente;
- c) hora extra mês anterior;
- d) insalubridade 20%;
- e) insalubridade 40%;
- f) periculosidade 30%;
- g) carga horária especial;
- h) carga especial em atraso;
- i) substituição;
- j) gratificação de função;
- k) diferença de gratificação de função;
- l) adicional noturno 25% efetivo;
- m) adicional noturno 25% contratado;
- n) gratificação 50% ESF/PACS efetivo;
- o) gratificação fixo licitação;
- p) extensão de carga horária médico perito.

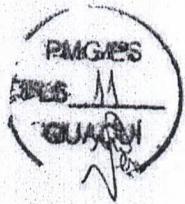
Art. 3º. As faltas não justificadas serão descontadas quando do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 4º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º. Havendo aposentadoria, exoneração de servidor efetivo ou comissionado ou rescisão de contrato, o servidor receberá o valor da gratificação natalina a que tiver direito referente ao mês da rescisão e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento da rescisão.

Parágrafo único. O servidor que não tiver saldo suficiente para o desconto será Notificado Extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Art. 6º. Fica resguardado ao servidor efetivo ativo e inativo o direito de requerer o adiantamento dos 60% (sessenta por cento) do décimo terceiro salário antes da data natalícia, em caso de necessidade e conforme justificativa expressa, mediante requerimento no setor de Protocolo da Administração Direta e Indireta e com autorização do responsável pela pasta.

Art. 7º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guaçuí-ES,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. _____
Gabinete

À: Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 5848/2021)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação, e em seguida, solicito que direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento e a Procuradoria para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2021.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Ciente das mudanças da lei, encaminho
ao Planejamento para conhecimento.
Rapunk.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

- Processo n.º 5848/2021

- Assunto: Alteração da lei que institui a gratificação natalina no município de Guaçuí

Sra Secretária,

A minuta da Lei, anexada às fls. 08, objeto do presente processo não apresenta alterações em valores a serem pagos, ocorrendo apenas mudanças na forma e prazos de pagamento da gratificação natalina no município (13º salário), mantendo o pagamento integral dentro do exercício financeiro.

Assim, nos remetemos ao Princípio Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade, estabelecido de forma literal pelo caput do art. 2º da Lei 4.320/64 delimita o exercício financeiro orçamentário como o período de tempo ao qual a previsão das receitas e fixação das despesas registradas na LOA irão se referir, e de acordo com o art. 34 da mesma Lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Assim, depreende-se que a despesa já está prevista na LOA 2022, portanto não haverá impedimento para a execução naquele exercício.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "cer. Moulin".
Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretaria Municipal de Planejamento



Fls.:

Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 5848/2021

INTERESSADO: Sup. Recursos humanos

ASSUNTO: Altera a lei nº. 2538/98 que institui a gratificação natalina no Município de Guaçuí.

AO GABINETE DO PREFEITO:

Encaminho os autos a este Gabinete para conhecimento e demais providências.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2021.

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretaria Municipal de Finanças



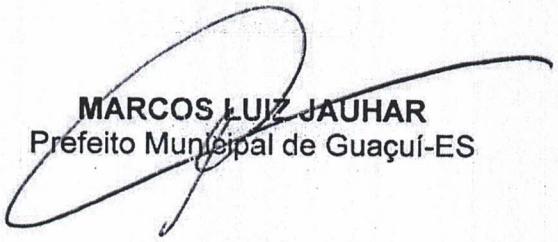
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. ____
Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5848/2021)**

Encaminho o presente para providências necessárias.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 5848/2021

Trata-se encaminhamento de alteração da Lei nº 2.538/98, que institui a gratificação natalina no Município de Guaçuí, em razão da entrada em vigor do Novo eSocial, que começou a partir do mês de julho desse ano, conforme manifesta o i. Superintendente de Recursos Humanos.

Em tempo, o i. Superintendente de Recursos Humanos informa que “os servidores ativos, inativos e pensionistas receberão o décimo terceiro em duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário e 40% (quarenta por cento) em dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e previdência municipal.

Quanto aos servidores comissionados, contratados e agentes honoríficos, receberão 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.” (sic)

As alterações devem ser realizadas para cumprimento do Novo eSocial, evitando desta forma que o município incorra em penalidades administrativas e outras sanções.

Apresenta as fls. 04/11 justificativa e minuta de projeto de lei a ser apreciado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Manifesta as fls. 12, a i. Secretaria de Finanças ciência das mudanças da lei.

A i. Secretaria de Planejamento manifesta as fls. 13 que “não apresenta alterações em valores a serem pagos, ocorrendo apenas mudanças na forma e prazos de pagamento da gratificação natalino no município (13º salário), mantendo o pagamento integral dentro do exercício financeiro.” (sic)

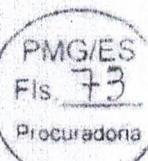
Como se trata de adequação ao Novo eSocial, entendemos ser pertinente a alteração apresentada pelo i. Superintendente de Recursos Humanos, devendo, ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí, 12 de novembro de 2021.

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



LEI N.º 2.538/98

REGULAMENTA A LETRA "C", DO
ARTIGO 55, DA LEI N.º 1.983, DE 31
DE DEZEMBRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

)

Artigo 1º - A Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário), corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida.

)

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

)

Artigo 2º - Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) será paga junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo e inativo, cujo pagamento referente ao ano de 1998, será feito proporcional aos meses trabalhados, contados de janeiro até a data de aniversário, inclusive.

)

Artigo 3º - A Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) será calculada sobre o vencimento base do servidor, acrescido das vantagens pessoais e do valor correspondente ao cargo comissionado ou função de confiança.

)

Artigo 4º - Os servidores ativos e inativos, que na data da publicação desta Lei, já completaram data natalícia, a gratificação de natal (Décimo Terceiro Salário) será paga no 1º mês seguinte ao da publicação desta Lei, observando a proporcionalidade do artigo 2º.

...continua na folha 2...

AM

KJ R

CG
M H

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



...continuação da folha 1 - Lei n.º 2.538/98...

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
16 (dezesseis) dias do mês de junho de 1998.

JAIRO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

AURÉLIO FÁBIO MAGUEIRIDA SILVA
Procurador Geral do Município

HELCIONE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secr. Mun. de Planejamento

RONALDO JOSÉ PAES BORGES
Secr. Mun. de Administração

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Secr. Mun. de Finanças

HELCIONE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Respondendo pela Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

...continua na folha 3...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 075/2021/PMG.

Guaçuí – ES, 16 de novembro de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí
MARCOS LUIZ JAUHAR

À: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES
Vereadora MARIA LÚCIA DAS DÔRES

Senhora Presidente:

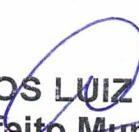
Nos termos do permissivo do Artigo 58, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, solicito de Vossa Excelência para que convoque a Câmara Municipal com a máxima urgência possível, para reunir-se extraordinariamente, com o intuito de apreciar o Projeto de Lei nº 029/2021.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações,

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, 17/11/2021
Karen Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal